



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 6.615, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 374/2009 de autoria do Executivo Municipal.

[Vigência - Art. 8º](#)

**Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos serviços diretamente relacionados à organização e realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a prestação de serviços diretamente relacionados à organização e realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 obedecerá ao disposto nesta Lei.

#### **CAPÍTULO II DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014 NO BRASIL**

**Art. 2º** Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no âmbito do Município de Guarulhos, toda prestação de serviço diretamente relacionada à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, na hipótese de o prestador ou tomador de serviços for:

- I - a Federation Internationale de Football Association - FIFA;
- II - as associações e confederações de futebol dos países participantes dos eventos descritos no *caput*;
- III - a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, diretamente vinculada às atividades descritas no *caput*.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado relaciona-se à organização ou à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, na forma do regulamento.

### CAPÍTULO III DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016

**Art. 3º** Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no âmbito do Município de Guarulhos, toda prestação de serviço diretamente relacionada à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, se o prestador ou o tomador dos serviços for:

- I - Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- II - Comitê Olímpico Internacional;
- III - Comitê Paraolímpico Internacional;
- IV - Comitê Olímpico Brasileiro;
- V - Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- VI - Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;
- VII - as Federações Internacionais Desportivas;
- VIII - as entidades nacionais e regionais da administração de desporto olímpico e paraolímpico.

**§ 1º** A isenção de que trata este artigo fica condicionada à nomeação do Município do Rio de Janeiro como cidade-sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, bem como a realização de competições dos Jogos Olímpicos no Município de São Paulo.

**§ 2º** O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado relaciona-se à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, na forma disposta no regulamento específico.

**Art. 4º** Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN os serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando diretamente relacionados à sua organização e realização, e desde que desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerem os eventos daqueles Jogos.

**§ 1º** Estende-se a isenção aos serviços de desembarço aduaneiro, armazenamento e transporte municipal de bens provenientes do exterior do País, tão-somente quando utilizados no interior das instalações onde ocorrerão os eventos esportivos descritos no *caput*.

**§ 2º** Aplica-se à isenção prevista neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º desta Lei.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** Os prestadores ou tomadores de serviços vinculados diretamente à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, deverão cadastrar-se na Secretaria de Finanças do Município de Guarulhos, na forma do regulamento.

**Art. 6º** A isenção de que trata esta Lei não desobriga o sujeito passivo ao cumprimento das obrigações acessórias.

**Art. 7º** Quando o tomador ou prestador dos serviços previstos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, aplica-se a alíquota mínima do ISSQN, conforme Resolução do Conselho Gestor do Simples Nacional - CGSN.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto ao disposto no artigo 2º, até sessenta dias após o término da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

II - quanto ao disposto nos artigos 3º e 4º, somente após a nomeação do Município do Rio de Janeiro como cidade-sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, cessando seus efeitos sessenta dias após o término desses Jogos.

Guarulhos, 28 de dezembro de 2009.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

**VITOR K. ALMEIDA SANTOS**  
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município 096 de 29 de dezembro de 2009 - Página 1.

PA nº 34695/2009.

Texto atualizado em 29/8/2013.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

